



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CREDENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

EDITAL CREDENCIAMENTO – Nº 002/2025

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, com fundamento no inc. XLIII, Art. 6º; inc. IV, Art. 74, inc. I, Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021; DECRETO Nº 11.878/24; outrossim na RESOLUÇÃO CSJT Nº 199/2017, torna público que realizará credenciamento de pessoas jurídicas, na condição de associações e/ou sindicatos, para a prestação de serviços por meio de consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Internet – na íntegra, disponível no Portal da Transparência deste Tribunal no sítio www.trt8.jus.br (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>) e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**; outrossim, solicitações realizadas ao endereço eletrônico cpl@trt8.jus.br.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE: O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Portal da Transparência deste Tribunal no sítio www.trt8.jus.br (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

O edital estará disponível a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal da Transparência deste Tribunal (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>), por prazo indeterminado a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (Art. 8, Decreto n. 11.878/2024, com sua republicação anual, condicionada a inexistência de qualquer alteração de suas condições.

Eventuais modificações no edital implicará nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021).

Os interessados em participar do certame se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes> e PNCP, com vista a possíveis alterações e avisos.

A documentação requerida ao credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão **PDF** (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada), e deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico: sepag@trt8.jus.br, para avaliação pela área técnica demandante.

ESCLARECIMENTOS: Eventuais dúvidas relacionadas ao presente credenciamento deverão ser direcionadas para o e-mail cpl@trt8.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, na condição de associações e/ou sindicatos, para a prestação de serviços por meio de consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

1.2. Considerando que o acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas, na condição de associações e/ou sindicato, legalmente constituídas e que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **inc. XLIII, Art. 6º; inc. IV, Art. 74, inc. I, Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas, na condição de associações e/ou sindicato, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos, e interessadas em prestar serviços por meio de consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

2.2. Também não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

- a)** Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
- c)** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

2.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e esteja vigente o presente edital.

2.4. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, **eximindo** o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

2.5. Os interessados deverão estar **previamente cadastrados no SICAF** e apresentar requerimento de participação (APENSO I) com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento do objeto do serviço (**Art. 10, Decreto nº 11.878/2024**).

2.5.1. É vedada a participação no processo de credenciamento de **pessoa jurídica** que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.2. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.5.3. A falsidade da declaração de que trata o **subitem 2.5.2** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

2.5.4. Podem participar do Edital de Credenciamento todas as pessoas jurídicas, na condição de associações e/ou sindicato, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos, e interessadas em prestar serviços por meio de consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CRENCIAMENTO (FASE DE HABILITAÇÃO)

3.1. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

3.2. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

3.3. A documentação deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada).

3.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para: (**§ 2 e Incisos, art. 15, Decreto 11.878/2024**).

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela empresa que busca o credenciamento; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3.5. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada acompanhada dos documentos previstos no **APENSO II do ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA**.

3.6. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

3.7. Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

3.8. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data de sua apresentação.

3.8.1. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua apresentação, observando o padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada).

3.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

3.10. A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a empresa que busca seu credenciamento.

3.11. O TRIBUNAL consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

3.11.1. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação. (§ 3º, art. 15, Decreto 11.878/2024).

3.12. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.13. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPAG), com vistas à homologação ou não pela autoridade competente do Trabalho da 8ª Região.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As pessoas jurídicas, na condição de associações e/ou sindicatos, interessadas em participar deste credenciamento deverão apresentar, além de toda a documentação prevista no item anterior, aquelas constantes dos **APENSOS** deste edital e o **comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento (item 17 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA)**.

4.2. Toda a documentação deverá ser encaminhada à **Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPAG)**, endereço eletrônico sepag@trt8.jus.br, visando a sua necessária análise no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua entrega, prorrogável por igual período uma única vez, sob justificativa aceita por essa Secretaria, no que os autos seguirão devidamente instruído e conclusos à autoridade competente, visando a **homologação** do requerimento de credenciamento.

4.2.1. Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a área competente terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

4.3. Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação da decisão, nos termos do **Art. 17 do Decreto nº 11.878/2024**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

4.4. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seu(s) Anexo(s)/Apenso(s) ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

4.5. Transcorrido o prazo de que trata o **subitem 4.3** deste item, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da **Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPAG)** ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

5. CUSTOS DE PROCESSAMENTO E QUANTITATIVO MÍNIMO

5.1. Será cobrado, por cada "linha de consignação", diretamente do montante retido em favor da credenciada, a título de custos de processamento, os seguintes valores:

Modalidade	Custo de Processamento
Contribuição devida ao sindicato pelo servidor	R\$ 0,00
Prêmio de seguro de vida, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem assim por seguradora que opere com planos de seguro de vida ou renda mensal	R\$ 1,25
Contribuição em favor de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores	R\$ 1,25

5.2. Os valores cobrados, por cada "linha de consignação", diretamente do montante retido em favor da credenciada, a título de custos de processamento, foram fixados pela Portaria PRESI Nº 347, de 25 de abril de 2022.

5.3. Da quantia descrita no subitem 5.1, deduzir-se-á eventuais valores cobrados pela utilização do Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

5.4. Em janeiro de cada ano, por meio de ato do Tribunal, os custos de processamento serão atualizados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos últimos 12 meses.

5.5. É condição para assinatura do contrato que, no momento do pedido de credenciamento, a credenciada comprove número mínimo de associados/contratantes equivalente a 5% do grupo de interessados, exceto se sindicato.

5.5.1. Em virtude da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2019, não será exigido quantitativo mínimo da FUNPRESP-JUD para credenciar-se à oferta de planos de seguro de vida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

6. DA TAXA DE CRENCIAMENTO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento objeto deste edital nos moldes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, a CRENCIANTE deverá efetuar o **pagamento de taxa**, a título de ressarcimento de custos operacionais no valor de **R\$ 185,67 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, por meio de GRU com os seguintes dados:

Unidade Gestora (UG): 080003

Gestão: 00001

Código de Recolhimento: 28830-6

Número de Referência: 31092019

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O credenciamento implicará na oferta ou prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, através da disponibilização de rubricas de desconto de acordo com o serviço prestado e a área de atuação prevista como atividade no contrato ou estatuto social da CRENCIADA, devidamente autorizada pelo órgão regulador responsável, de acordo com as modalidades estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, **sendo obrigatório responsabilizar-se com os custos de processamento.**

8. DA EXECUÇÃO DO CRENCIAMENTO

8.1. A CRENCIANTE disponibilizará à CRENCIADA, por meio do Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, as informações atinentes à identificação e margens consignáveis dos CONSIGNADOS.

8.2. O Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região possibilitará à CRENCIADA efetuar, online, a implantação/alteração/exclusão dos descontos, utilizando a margem disponível do CONSIGNADO, após sua anuência.

8.3. Os descontos decorrentes de cumprimento de decisão judicial, de que trata o **inciso III do artigo 3º**, serão incluídos na folha de pagamento do mês em que o Tribunal for formalmente notificado pela Justiça (Art. 4º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 199/2017).

8.4. Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites de margem consignável estabelecidos nos normativos vigentes.

8.5. Nos casos de interrupção do funcionamento do Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, serão paralisadas as operações de implantação, alteração ou exclusão de parcelas de consignação, uma vez que a margem consignável não estará disponível.

8.6. Os formatos dos meios eletrônicos operacionais, as funcionalidades, os procedimentos e exigências para utilização do sistema/módulo de consignações em operação serão estabelecidos pelo CRENCIANTE, que poderá, a qualquer tempo e unilateralmente, promover as mudanças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

necessárias e convenientes ao aperfeiçoamento e segurança do sistema, bem como de suas configurações, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade de se adaptar a tais mudanças, em prazo razoável estabelecido pelo CREDENCIANTE.

8.7. Os comandos de implantação, alteração, exclusão e reimplantação de consignações, por se qualificarem como descontos facultativos, são de competência e responsabilidade exclusivas da CREDENCIADA, não respondendo o CREDENCIANTE por eventual dano ou inexecução contratual.

8.8. A CREDENCIADA não poderá acrescer ao valor das consignações, acréscimos referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do CONSIGNADO.

8.9. Fica entendido que quaisquer ônus ou prejuízos, materiais ou não, contratuais ou extracontratuais, decorrentes de atraso ou inadimplência do CONSIGNADO são de inteira e exclusiva responsabilidade deste.

8.10. A CREDENCIADA realizará todas as implantações, alterações e exclusões de contratos CONSIGNADOS dentro das "datas de corte" estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

8.11. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CREDENCIADA informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da CREDENCIADA no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

8.12. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste TR.

8.13. No caso de óbito do CONSIGNADO, a CREDENCIADA, quando informada, deverá providenciar imediatamente a exclusão do desconto.

8.13.1. A informação poderá ser fornecida mediante a atualização dos dados cadastrais diretamente no Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

8.14. A CREDENCIADA é a inteira responsável pela inclusão, alteração, exclusão e manutenção tempestiva dos dados de suas CONSIGNAÇÕES, observando os parâmetros e limites estabelecidos pelo CREDENCIANTE, além de dever zelar pela perfeita utilização dos dados pessoais dos consignantes, da forma como os obtêm, do sigilo e do não repasse dos mesmos.

8.15. A consulta, inclusão, alteração e exclusão de informações no Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região é atribuição exclusiva dos funcionários contratados diretamente pela CREDENCIADA, ficando expressamente proibidas tais práticas por terceiros ou empresas prestadoras de serviços.

8.16. O CREDENCIANTE realizará o cadastramento de um usuário da CREDENCIADA no Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no perfil "usuário master", mediante solicitação formal da CREDENCIADA, a qual será responsável pelo cadastramento dos demais usuários, sendo de inteira responsabilidade da mesma a definição dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

perfis dos funcionários e as atividades executadas por eles no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

8.17. Quando, por qualquer motivo, as mensalidades não forem consignadas em folha de pagamento, as mesmas somente poderão ser cobradas do CONSIGNADO por outro meio.

8.18. Os descontos autorizados, suas suspensões e exclusões obedecerão aos limites e parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 199/2017.

8.19. Os descontos autorizados em favor da CREDENCIADA somente serão admitidos por intermédio do Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região .

8.20. A CREDENCIADA é responsável, junto com o CONSIGNADO, quando da efetiva contratação/associação, pela utilização da margem consignável fornecida pelo SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, devendo estar ciente das consequências decorrentes da utilização da margem consignável próxima ao seu limite.

8.21. O CREDENCIANTE disponibilizará rubrica de desconto com finalidade específica para a CREDENCIADA, sendo vedado seu uso para outras destinações, senão aquela prevista na sua concessão, ficando expressamente proibida a sub-rogação ou sua utilização por terceiros.

8.22. O CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério, poderá elaborar normas específicas de monitoramento e avaliação de desempenho dos serviços executados pelas CREDENCIADAS, dando divulgação a todos interessados.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. Os procedimentos e prazos atinentes aos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, observarão às normas constantes do **CAPÍTULO V (DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS)** do Decreto nº 11.878/2024, conforme segue:

9.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.1.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.1.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

9.1.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.1.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no subitem **9.1.1.1**.

9.1.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

9.1.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à **autoridade superior**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

9.1.2.3. A **autoridade superior** deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.1.3. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

9.1.4. No site deste tribunal (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>) serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado. (Inc VI, art. 5º e art. 18, Dec. 11.878/2024).

10.2. O resultado do credenciamento será publicado no DOU, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e no sítio eletrônico do TRT8, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis e, a critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação poderá ser realizada paulatinamente.

10.3. Uma vez habilitado, o interessado será credenciado no TRT 8ª Região, encontrando-se elegível a ser contratado para executar o objeto quando convocado, após cumprido o procedimento de inexigibilidade.

10.4. Durante a vigência do edital de credenciamento, o TRT8 poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

10.4.1. O prazo para envio da documentação atualizada disposta será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

10.4.2. A análise da documentação atualizada deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma estabelecida neste edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Caberá à **SECRETARIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:**

11.1.1. Receber a documentação requerida;

11.1.2. Verificar a sua completude;

11.1.3. Atentar para o prazo de validade das certidões de nada-consta entregues;

11.2. Caberá à autoridade competente do TRT 8ª Região homologar propostas de credenciamento, cujos autos lhe serão encaminhados conclusos e devidamente instruídos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

11.3. O TRT da 8ª Região, por meio da **SECRETARIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**, reserva-se o direito de, previamente à homologação do credenciamento e como condição para tanto:

11.3.1. Solicitar informações complementares;

11.3.2. Verificar a autenticidade da documentação entregue, seja por meio eletrônico, seja por meio da apresentação dos originais.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o TRIBUNAL convocará os interessados para **assinatura do termo de Contrato (Anexo II deste Edital)**, dentro do **prazo máximo de 45 dias**, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante solicitação e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.1.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação. (§ 2º, art. 19 do Decreto 11.878/2024).

12.1.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração. (§ 3º, art. 19 do Decreto 11.878/2024).

12.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se o CREDENCIADO mantém as condições de habilitação.

12.3. A recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o Contrato dentro do prazo assinalado ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

12.4. O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ressalvados os motivos de força maior.

12.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas contidas deste edital e contrato.

12.6. O credenciado a ser contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.7. O contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante a verificação da manutenção dos requisitos exigidos no credenciamento inicial, conforme permite o §1º do artigo 11 da Resolução CSJT nº 199/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

13. DA DESPESA

13.1. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não ser aplicável ao presente processo.

15. DAS RESPONSABILIDADES DOS CUSTOS DO CRENCIAMENTO

15.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - desativação temporária; e

II - descadastramento/descredenciamento.

16.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver (**Art. 23 do Decreto nº 11.878/2024**):

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2.1. O pedido de descredenciamento previsto no **inciso I** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.2.2. Nas hipóteses previstas nos **incisos II e III do caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16.5. A desativação temporária será aplicada quando **descumpridas** quaisquer das obrigações previstas no **artigo 24** ou **praticadas** quaisquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

das condutas previstas nos **incisos I a IV do artigo 25 da Resolução CSJT nº 199/2017. (artigo 27 da Resolução CSJT nº 199/2017)**

16.5.1. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

16.5.2. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

16.6. O consignatário será **descadastrado/deescredenciado** nas seguintes hipóteses:

I - quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e
II - quando incorrer na vedação constante do **inciso V do artigo 25 da Resolução CSJT nº 199/2017.**

III - quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

16.6.1. O descadastramento implica a **rescisão do contrato** firmado com o Tribunal, **desativação de sua rubrica** e **impedirá o processamento de qualquer operação de consignação**, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

16.6.2. O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por **um período de:**

I - **um ano**, nas hipóteses dos **incisos I e III do subitem 16.6;** e

II - **cinco anos**, na hipótese do inciso **II do subitem 16.6.**

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

17.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o **descredenciamento/descadastramento** quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no **Arts. 23 do Decreto nº 11.878/2024 e 28 da Resolução CSJT nº 199/2017.**

17.3. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

17.3.1. Ficará impedida de solicitar o seu descredenciamento a CREDENCIADA que estiver sendo alvo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços até a finalização do correspondente processo ou instrução.

17.4. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar descredenciamento de quaisquer credenciado no caso de descumprimento das disposições mencionadas neste edital e no contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

17.5. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

17.6. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O edital de credenciamento poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou **revogado**, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.1.1. Na hipótese de **anulação** do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.2. A **revogação** do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O prazo de vigência do edital será por **tempo indeterminado com a sua republicação anual condicionada a inexistência de qualquer alteração de suas condições.**

19.2. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

20.2. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico.

20.4. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei nº 14.133/2021, DECRETO Nº 11.878/24 e a RESOLUÇÃO CSJT Nº 199/2017, além de outras normas pertinentes e aplicáveis ao caso.

20.5. As informações relativas à habilitação de **CREDENCIADO**, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

interessados no sítio www.trt8.jus.br (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, DECRETO Nº 11.878/24 e a RESOLUÇÃO CSJT Nº 199/2017, e ainda nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20.7. É facultado ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

20.8. O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.

20.9. O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.10. As pessoas jurídicas que possuem consignações em folha de pagamento no momento da publicação terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar o credenciamento, de acordo com as exigências e restrições estabelecidas no edital e seus anexos.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

a.1) APENSO I - MODELO DE REQUERIMENTO CADASTRAL

a.2) APENSO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a.3) APENSO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

a.4) APENSO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a.5) APENSO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

a.6) APENSO VI - DECLARAÇÃO LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

a.7) APENSO VII - MODELO PROCURAÇÃO

a.8) APENSO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CREDENCIAMENTO TRT N° 002/2025**

- a.9) APENSO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)
- a.10) ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
- a.11) ANEXO III - RESOLUÇÃO CSJT N° 199/2017
- a.12) ANEXO IV - DECRETO N° 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Belém, 19 de agosto de 2025.

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Desembargadora Presidente do TRT 8ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA SEPAG Nº 01/2025

ANA
BEATRIZ
DE SA
BEZERRA
E SOUSA
28/07/2025 15:48

PAOLA
DE
SOUSA
ALVES
31/07/2025 11:37

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas, na condição de associações e/ou sindicatos, para a prestação de serviços por meio de consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme artigo 6, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO

2.1.1. As consignações em folha encontram-se previstas no inciso XLIII, artigo 6º, inciso I do art. 78, bem como no Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e, no âmbito da Justiça do Trabalho, estão regulamentadas pela Resolução CSJT nº 199/2017, alterada pela Resolução CSJT nº 384/2024. Por meio destas, o órgão pagador, mediante autorização do CONSIGNADO, inclui desconto na folha de pagamento em favor de terceiros.

2.1.2. Especificamente quanto aos descontos que podem ser consignados em folha de pagamento, a Resolução CSJT nº 199/2017 assim dispõe:

“Art. 3º Para fins desta Resolução, são considerados descontos:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSSS;

II - contribuição para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS e planos próprios de previdência estaduais e municipais;

III - obrigação decorrente de lei ou de decisão judicial;

IV - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pelo Tribunal;

VII - contribuição em favor de sindicato, associação ou entidade de classe ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 384, de 24 de maio de 2024)

VIII - contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

refere o artigo 40, § 15, da Constituição Federal, durante o período que perdurar a adesão do servidor ao respectivo regime;

IX - taxa de uso de imóvel funcional da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

X - taxa relativa a aluguel de imóvel residencial da União, nos termos do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.”

(...)

Art. 5º São consideradas consignações, na seguinte ordem de prioridade:

I - Contribuição para planos de saúde de qualquer natureza; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 317, de 26 de novembro de 2021)

II - coparticipação para planos de saúde de qualquer natureza; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 317, de 26 de novembro de 2021)

III - prêmio de seguro de vida, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem assim por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

IV - pensão alimentícia voluntária, estabelecida em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;

V - mensalidade instituída para o custeio de clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 384, de 24 de maio de 2024)

VI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por magistrados ou servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciário, e beneficiários de pensão, cuja finalidade seja a prestação de serviços a seus cooperados;

VII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, excetuada a situação prevista no inciso VIII do artigo 3º desta Resolução;

VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

X - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;

XI - prestação referente ao financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados ou do Distrito Federal, cuja criação tenha sido autorizada por lei;

XII - amortização de despesas e de saques realizados por meio de cartão de crédito; e

XIII - doações para instituições de assistência social de caráter filantrópico, sem fins lucrativos.

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após autorização expressa do consignado.

§ 2º Enquadram-se na regra prevista no inciso V deste artigo as associações em que, embora não sejam exclusivas de magistrados e servidores, os demais associados sejam dependentes desses, ou sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

§ 3º Excetuadas as prestações referentes a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, as consignações mencionadas nos incisos VIII, IX e X do caput estarão limitadas a cento e quarenta e quatro parcelas. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 341, de 26 de agosto de 2022).

2.1.3. Entre as hipóteses permitidas, o presente Termo de Referência objetiva credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços, mediante consignação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

em folha de pagamento das seguintes rubricas:

Consignação em folha de pagamento	Dispositivo Legal
Contribuição devida ao sindicato pelo servidor	Artigo 240, alínea "c" da lei nº 8.112/1990; e Artigo 3º, inciso VII da Resolução CSJT nº 199/2017
Prêmio de seguro de vida, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem assim por seguradora que opere com planos de seguro de vida ou renda mensal	Artigo 5º, inciso III da Resolução CSJT nº 199/2017
Contribuição em favor de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores;	Artigo 5º, inciso V da Resolução CSJT nº 199/2017

2.1.4. Certifica-se que os serviços a serem contratados (prestação de serviços por meio de consignação em folha de pagamento) se enquadram como atividades materiais complementares aos assuntos que constituam área de competência legal deste órgão (Art. 48 da Lei 14.133/21).

2.1.5. Ao estabelecer o credenciamento como forma de operacionalizar estas contratações, regras uniformes serão estabelecidas e todos aqueles que as atenderem estarão aptos a firmar contratos junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, garantindo a compatibilidade de especificações técnicas e desempenho, em atendimento ao princípio da padronização (Art. 47, I, da Lei 14.133/21).

2.1.6. Ademais, os cenários que se desenham, com um quadro cada vez menor de servidores, evidenciam que a Administração Pública deve buscar cada vez mais



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

eficiência em seus processos e recursos.

2.1.7. O estabelecimento de limites e obrigações às interessadas constantes no presente Termo de Referência é resultado direto da busca por este urgente resultado, pois:

2.1.7.1. Desonerará os servidores das atividades de inclusão/exclusão de descontos da folha de pagamento, possibilitando o uso da força de trabalho em atividades mais críticas, que geram maior valor agregado;

2.1.7.2. Estabelecerá critérios justos para o aceite de novas instituições, evitando, com isso, o crescimento desenfreado de consignatárias; e

2.1.7.3. Possibilitará a implantação de um sistema único capaz de gerenciar a margem consignável, com sincronização de dados em tempo real e maior segurança para todas as consignatárias, inclusive as instituições financeiras.

2.2. OBJETIVOS

2.2.1. **Objetivo Geral:** Estabelecer regramentos uniformes para contratação de pessoas jurídicas para oferta de serviços diversos mediante consignação em folha de pagamento.

2.2.2. **Objetivo Específico:** Possibilitar a contratação, pelos CONSIGNADOS, de serviços mediante consignação em folha de pagamento, ofertando maior segurança às instituições contratadas e maior comodidade aos magistrados, servidores e pensionistas. Também servirá como forma de unificar o fornecimento de dados para o sistema de gerenciamento de margem consignável, garantindo um maior controle sobre estas informações.

2.3. BENEFÍCIOS

2.3.1. **Regras Uniformes:** Mediante o estabelecimento de regramento único, assegurar-se-á que todos os contratos sejam firmados nos mesmos termos, garantindo a impessoalidade na tratativa destes produtos.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2.3.2. **Maior segurança jurídica para as interessadas:** Posto que a Consignatária, observadas as restrições e exigências constantes no procedimento licitatório e na legislação aplicável, perceberá os valores diretamente da fonte pagadora, reduzindo os custos administrativos e gerando maior comodidade aos magistrados, servidores e pensionistas.

2.3.3. **Possibilidade de reposição de custos:** Mediante o estabelecimento de taxas de processamento, haverá o pagamento dos custos de processamento das consignações.

2.3.4. **Otimização dos procedimentos de inclusão e exclusão de consignações:** Atualmente, sempre que alguma das entidades objetiva incluir ou excluir consignações da folha de pagamento, o faz mediante expediente encaminhado à SEPAG, que alimenta estas informações nos diversos sistemas que possui. Após a implementação que se objetiva, esta atividade passa a ser feita diretamente pela interessada, de forma similar ao que ocorre com empréstimos consignados, cabendo à área de Gestão de Pessoas tão somente avaliar a conformidade dos registros e realizar possível apuração de infração cometida. Esta mudança favorecerá a todos, pois:

2.3.4.1. Garantirá incremento na celeridade dos procedimentos de inclusão e exclusão de consignações;

2.3.4.2. Assegurará maior confiabilidade às informações relacionadas à margem consignável, já que alimentadas numa única base de dados e em tempo real.

2.4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL

2.4.1. Esse TR está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional deste Tribunal aprovado pela Resolução 011/2014/TRT8, mais especificamente com os objetivos "Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira" e "Incrementar modelo de Gestão de Pessoas em âmbito nacional".

2.4.2. O objeto da contratação está dispensado de constar no Plano Anual de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Contratações, uma vez que não haverá dispêndio de recursos financeiros e orçamentários por parte deste Tribunal.

2.5. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.5.1. Este TR foi elaborado tendo como base os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Resolução CSJT nº 199/2017.

2.5.2. Para elaboração dos relatórios utilizados, foram obtidos dados diretamente do sistema informatizado de gestão de pessoas na data de 13 de novembro de 2024.

2.5.3. Quanto à pesquisa de preço, adotou-se como base o praticado pelo SERPRO por serviços similares, cuja tabela encontra-se juntada no documento nº 05 e pode ser acessada por meio do link <https://www.serpro.gov.br/menu/suporte/escritorio-de-atendimento-ao-mercado/contratos-e-valores>.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Consignação: Valor deduzido diretamente na folha de pagamento, mediante prévia e expressa autorização do consignado;

3.2. Consignado: Magistrado ou servidor, ativo ou inativo, inclusive comissionado, em exercício provisório ou em atividade em decorrência de cessão ou remoção, ou, ainda, beneficiário de pensão civil que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação.

3.3. Grupo de interessados: Conjunto de magistrados, servidores e/ou pensionistas que, mediante autorização expressa, podem autorizar a inclusão de consignação em favor da consignatária, tais como os elencados na tabela a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELACIONAMENTO	QUANTIDADE
Comissionado	29
Desembargador do Trabalho Ativo	22
Inativo	582
Juiz Togado Ativo	93
Pensionista	238
Removido	7
Requisitado	5
Servidor Ativo	1272
TOTAL	2248

3.3.1. Os grupos de interessados elencados no item 3.3 são meramente exemplificativos, podendo a credenciada estipular outros.

3.4. Consignante (Credenciante): Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com execução processada pela Secretaria de Pagamento de Pessoal, que realiza os descontos relativos às consignações na remuneração, nos proventos ou na pensão do consignado, em favor da consignatária.

3.5. Consignatária (Credenciada): Pessoa jurídica destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

3.6. Credenciada: Pessoa que, preenchidos os requisitos fixados no presente TR, anexo ao competente Edital de Credenciamento, firmará contrato com a União,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para ser destinatária dos créditos resultantes das consignações em decorrência de relação jurídica de natureza privada firmada entre as mesmas e os consignados;

3.7. Credenciante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

3.8. Custos de Processamento: Valor descontado do montante total devido à Consignatária para cobrir custos administrativos para o processamento das consignações.

3.9. Desconto facultativo: Valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado, cujas rubricas encontram-se elencadas no artigo 5º da Resolução CJST nº 199/2017.

3.10. Desconto obrigatório: Valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, cujas rubricas encontram-se elencadas no artigo 3º da Resolução CJST nº 199/2017.

3.11. Operadora ou entidade de previdência complementar: Entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora, autorizada a instituir planos de previdência complementar, conforme planos padrões definidos pela entidade competente, a serem oferecidos aos Consignados, os quais firmarão contrato de forma particular e individual;

3.12. Seguradora: Pessoa jurídica autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil, com previsão dessa atividade em seu objeto social e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro de vida firmado de forma particular e individual com o consignado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3.13. Associações constituídas exclusivamente para magistrados ou servidores: Pessoa Jurídica de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos seus associados, sendo estes magistrados, servidores ou pensionistas que recebam remuneração ou proventos pagos pelo TRT8.

3.13.1. Enquadram-se na regra acima, as associações em que, embora não sejam exclusivas de magistrados e servidores, os demais associados sejam dependentes desses, ou sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

3.14. Sindicatos: Associação de trabalhadores constituída para defender os interesses sociais, econômicos e profissionais relacionados com a atividade laboral de seus integrantes.

3.15. Suspensão de Consignação: Sobrestamento dos descontos relativos a uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um CONSIGNADO.

3.16. Exclusão de Consignação: Cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um CONSIGNADO.

3.17. Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: Sistema informatizado disponibilizado na rede mundial de computadores (internet), que possibilita o acesso às atividades indispensáveis à efetivação das consignações em folha de pagamento do pessoal vinculadas ao presente TR.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O credenciamento implicará na oferta ou prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, através da disponibilização de rubricas de desconto de acordo com o serviço prestado e a área de atuação prevista como atividade no contrato ou estatuto social da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CREENCIADA, devidamente autorizada pelo órgão regulador responsável, de acordo com as modalidades estabelecidas neste Termo de Referência, **sendo obrigatório responsabilizar-se com os custos de processamento.**

5. CUSTOS DE PROCESSAMENTO E QUANTITATIVO MÍNIMO

5.1. Será cobrado, por cada “linha de consignação”, diretamente do montante retido em favor da credenciada, a título de **custos de processamento**, os seguintes valores:

Modalidade	Custo de Processamento
Contribuição devida ao sindicato pelo servidor	R\$ 0,00
Prêmio de seguro de vida, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem assim por seguradora que opere com planos de seguro de vida ou renda mensal	R\$ 1,25
Contribuição em favor de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores	R\$ 1,25

5.2. Os valores cobrados, por cada “linha de consignação”, diretamente do montante retido em favor da credenciada, a título de custos de processamento, foram fixados pela Portaria PRESI Nº 347, de 25 de abril de 2022.

5.3. Da quantia descrita no item 5.1, deduzir-se-á eventuais valores cobrados pela utilização do **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Trabalho da 8ª Região.

5.4. Em janeiro de cada ano, por meio de ato do Tribunal, os custos de processamento serão atualizados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos últimos 12 meses.

5.5. É condição para assinatura do contrato que, no momento do pedido de credenciamento, a credenciada comprove número mínimo de associados/contratantes equivalente a 5% do grupo de interessados, exceto se sindicato.

5.5.1. Em virtude da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2019, não será exigido quantitativo mínimo da FUNPRESP-JUD para credenciar-se à oferta de planos de seguro de vida.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Serão admitidas todas as pessoas jurídicas na condição de associações e/ou sindicatos, desde que comprove número mínimo de associados/contratantes equivalente a 5% do grupo de interessados, exceto se sindicato.

6.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e apresentar requerimento cadastral (APENSO I) e documentação exigida no APENSO II.

6.3. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

6.3.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal;

6.3.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6.4. A CREDENCIANTE verificará:

6.4.1. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

6.4.2. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

6.4.3. A existência de registros impeditivos da contratação na Lista de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União.

6.5. A documentação exigida no APENSO II deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada), e deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico: sepag@trt8.jus.br, para avaliação pela área técnica demandante.

6.6. Os arquivos digitais encaminhados para fins de credenciamento deverão, obrigatoriamente, ser nomeados de forma a refletir claramente o conteúdo do documento apresentado, identificando expressamente o requisito do edital ao qual o documento se refere.

6.6.1. Caso o documento não esteja devidamente identificado no nome do arquivo, poderá ser solicitado o reenvio, sob pena de indeferimento do credenciamento.

6.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para: (§ 2 e Incisos, art. 15, Decreto 11.878/2024).

6.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela pessoa jurídica que busca o credenciamento;

6.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6.8. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

6.9. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

7. EXECUÇÃO

7.1. A CREDENCIANTE disponibilizará à CREDENCIADA, por meio do **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, as informações atinentes à identificação e margens consignáveis dos CONSIGNADOS.

7.2. O **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região** possibilitará à CREDENCIADA efetuar, online, a implantação/alteração/exclusão dos descontos, utilizando a margem disponível do CONSIGNADO, após sua anuência.

7.3. Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites de margem consignável estabelecidos nos normativos vigentes.

7.4. Nos casos de interrupção do funcionamento do **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, serão paralisadas as operações de implantação, alteração ou exclusão de parcelas de consignação, uma vez que a margem consignável não estará disponível.

7.5. Os formatos dos meios eletrônicos operacionais, as funcionalidades, os procedimentos e exigências para utilização do sistema/módulo de consignações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

em operação serão estabelecidos pelo CREDENCIANTE, que poderá, a qualquer tempo e unilateralmente, promover as mudanças necessárias e convenientes ao aperfeiçoamento e segurança do sistema, bem como de suas configurações, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade de se adaptar a tais mudanças, em prazo razoável estabelecido pelo CREDENCIANTE.

7.6. Os comandos de implantação, alteração, exclusão e reimplantação de consignações, por se qualificarem como descontos facultativos, são de competência e responsabilidade exclusivas da CREDENCIADA, não respondendo o CREDENCIANTE por eventual dano ou inexecução contratual.

7.7. A CREDENCIADA não poderá acrescer ao valor das consignações, acréscimos referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do CONSIGNADO.

7.8. Fica entendido que quaisquer ônus ou prejuízos, materiais ou não, contratuais ou extracontratuais, decorrentes de atraso ou inadimplência do CONSIGNADO são de inteira e exclusiva responsabilidade deste.

7.9. A CREDENCIADA realizará todas as implantações, alterações e exclusões de contratos CONSIGNADOS dentro das "datas de corte" estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

7.10. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CREDENCIADA informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da CREDENCIADA no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7.11. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste TR.

7.12. No caso de óbito do CONSIGNADO, a CREDENCIADA, quando informada, deverá providenciar imediatamente a exclusão do desconto.

7.12.1. A informação poderá ser fornecida mediante a atualização dos dados cadastrais diretamente no Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

7.13. A CREDENCIADA é a inteira responsável pela inclusão, alteração, exclusão e manutenção tempestiva dos dados de suas CONSIGNAÇÕES, observando os parâmetros e limites estabelecidos pelo CREDENCIANTE, além de dever zelar pela perfeita utilização dos dados pessoais dos consignantes, da forma como os obtêm, do sigilo e do não repasse dos mesmos.

7.14. A consulta, inclusão, alteração e exclusão de informações no **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região** é atribuição exclusiva dos funcionários contratados diretamente pela CREDENCIADA, ficando expressamente proibidas tais práticas por terceiros ou empresas prestadoras de serviços.

7.15. O CREDENCIANTE realizará o cadastramento de um usuário da CREDENCIADA no **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, no perfil "usuário master", mediante solicitação formal da CREDENCIADA, a qual será responsável pelo cadastramento dos demais usuários, sendo de inteira responsabilidade da mesma a definição dos perfis dos funcionários e as atividades executadas por eles no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7.16. Quando, por qualquer motivo, as mensalidades não forem consignadas em folha de pagamento, as mesmas somente poderão ser cobradas do CONSIGNADO por outro meio.

7.17. Os descontos autorizados, suas suspensões e exclusões obedecerão aos limites e parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 199/2017.

7.18. Os descontos autorizados em favor da CREDENCIADA somente serão admitidos por intermédio do **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**.

7.19. A CREDENCIADA é responsável, junto com o CONSIGNADO, quando da efetiva contratação/associação, pela utilização da margem consignável fornecida pelo SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, devendo estar ciente das consequências decorrentes da utilização da margem consignável próxima ao seu limite.

7.20. O CREDENCIANTE disponibilizará rubrica de desconto com finalidade específica para a CREDENCIADA, sendo vedado seu uso para outras destinações, senão aquela prevista na sua concessão, ficando expressamente proibida a sub-rogação ou sua utilização por terceiros.

7.21. O CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério, poderá elaborar normas específicas de monitoramento e avaliação de desempenho dos serviços executados pelas CREDENCIADAS, dando divulgação a todos interessados.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Disponibilizar o acesso ao SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO e suas funcionalidades, podendo, a qualquer tempo e desde que em prazo razoável, promover as mudanças que se fizerem necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8.2. Disponibilizar, através do SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, mensalmente, após o processamento do pagamento, relatórios contendo todas as consignações relativas ao mês.

8.3. Repassar à CREDENCIADA o montante líquido das consignações mediante depósito em conta corrente designada por esta até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao processamento da consignação.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Entregar ao CONSIGNADO uma cópia do instrumento que rege o vínculo entre as partes, os quais serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis.

9.2. Realizar lançamentos das operações de consignação somente mediante autorização do CONSIGNADO, por meio de documento de filiação ou instrumento similar.

9.3. Manter em arquivo, durante o período que estiver vinculada ao CREDENCIANTE, os documentos que amparam os descontos, bem como disponibilizá-los para consulta e análise a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do pedido formal do CREDENCIANTE, sob pena de suspensão do código de desconto (rubrica) da CREDENCIADA, a fim de resguardar a segurança do sistema.

9.4. Constituir como procurador, desde a assinatura do contrato decorrente do presente credenciamento, bem como durante toda a sua vigência, pessoa qualificada para atuar como **Agente Técnico de Ligação**, com plenos poderes para representar a CREDENCIADA perante a Administração Pública.

9.5. Informar ao CREDENCIANTE, nos casos de substituição do Agente Técnico de Ligação, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

dias.

9.6. Disponibilizar canal de atendimento eletrônico, podendo ser correio eletrônico, para efetivação dos procedimentos de filiação, desfiliação ou contratação.

9.7. Utilizar sua estrutura administrativa (agências e escritórios) para todos os atendimentos e ligações com os seus CONSIGNADOS, sendo proibido o uso da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para tal finalidade, salvo os casos de cessão de uso devidamente formalizado em contrato próprio.

9.8. Informar ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito a mudança de conta corrente cadastrada para fins de crédito do repasse do o montante líquido das consignações.

9.9. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação por escrito do CREDENCIANTE ou do próprio CONSIGNADO, dados sobre as consignações, bem como qualquer divergência observada em parcelas destas.

9.10. Reverter, ao CREDENCIANTE, as importâncias creditadas a maior ou indevidas, resultantes do cumprimento de Ofício de Reversão encaminhado pelo próprio CREDENCIANTE, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, não sendo permitidos acertos (compensação) em razão da existência de outros débitos.

9.11. Promover a exclusão no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO dos valores de mensalidades, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após solicitação do interessado(a).

9.12. Ressarcir o CONSIGNADO das importâncias relativas aos descontos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

indevidos ou a maior, em até 2 (dois) dias úteis, após recebida a comunicação do CONSIGNADO ou do CREDENCIANTE.

9.13. Divulgar, amplamente, as decisões referentes a tudo o que afetar o CONSIGNADO, seus direitos e obrigações, justificando-as com razoável antecedência em relação à sua efetivação, sobretudo quando envolverem acréscimo de mensalidades ou contribuições.

9.14. Manter atualizados os dados cadastrais no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

9.15. Acatar as condições estabelecidas na legislação vigente, em especial às constantes na Resolução CJST nº 199/2017, bem como suas alterações posteriores.

9.16. Não responsabilizar ou onerar o CREDENCIANTE pelo não processamento ou não averbação das consignações.

9.17. Utilizar as informações e serviços que serão disponibilizadas somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sem autorização do CREDENCIANTE, sob pena de rescisão contratual;

9.18. Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.19. Manter, durante o período de vigência contratual, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente credenciamento.

9.20. Iniciar os serviços e prestá-los na forma estabelecida neste credenciamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

9.21. Permitir que o Gestor do Contrato inspecione, a qualquer tempo, o andamento dos serviços, bem como solicite informações que serão prestadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo devidamente justificado.

9.22. Formatar, se necessário, quadro de pessoal indispensável à execução do objeto contratado e assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como pelo pagamento salarial do seu pessoal.

9.23. Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar ao CREDENCIANTE ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto deste contrato, bem como realizar, às suas expensas, a reparação dos mesmos.

9.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao acesso às dependências da mesma.

9.25. Fiscalizar regularmente seus empregados, terceirizados e prepostos designados para a prestação dos serviços contratados;

9.26. Selecionar e treinar adequadamente o pessoal alocado à prestação dos serviços e operação de consignação, promovendo capacitação junto ao SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

9.27. Buscar informações junto ao SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO e, somente no caso de impossibilidade de fornecimento destas diretamente pelo portal, acionar o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

10. DIREITOS DA CREDENCIADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

10.1. Receber, mediante crédito em conta corrente, os valores relativos às consignações, resultantes dos recolhimentos efetuados pelo CREDENCIANTE, abatidos os Custos de Processamento e de penalidades pecuniárias aplicadas.

11. DIREITOS DO CREDENCIANTE

11.1. Receber os valores relativos ao Custo de Processamento e as penalidades pecuniárias aplicadas, os quais serão deduzidos do montante repassado à CREDENCIADA.

11.2. Interferir no processamento de descontos, a fim de obedecer aos limites de margem consignável estabelecidos pela Resolução CJST nº 199/2017, podendo, também, interferir no processamento de descontos para cumprir determinações judiciais.

11.3. O processamento das consignações em folha de pagamento respeitará o estabelecido na Resolução CJST nº 199/2017 e suas alterações.

11.4. Aplicar as penalidades previstas no presente TR.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. Após habilitados, os interessados serão convocados para assinarem os respectivos contratos no prazo máximo de 45 dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante solicitação e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de que trata este TR.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital implicará, na forma do disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Resolução CSJT nº 199/2017, nas seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência**, quando a CREDENCIADA:

16.1.1.1. Não constituir Agente Técnico de Ligação ou não informar a sua substituição nos prazos determinados;

16.1.1.2. Não realizar as implantações, alterações e exclusões de mensalidades/contribuições dentro dos prazos estabelecidos;

16.1.1.3. Não fornecer os documentos solicitados pela Administração Pública;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

16.1.1.4. Consignar mais de uma mensalidade/contribuição na folha de pagamento;

16.1.1.5. Deixar de Ressarcir o CONSIGNADO das importâncias relativas aos descontos indevidos ou a maior, em até 2 (dois) dias úteis, após recebida a comunicação do CONSIGNADO ou do CREDENCIANTE; e

16.1.1.6. Deixar de divulgar, amplamente, as decisões referentes a tudo o que afetar o CONSIGNADO, seus direitos e obrigações, justificando-as com razoável antecedência em relação à sua efetivação.

16.1.2. **Multa** sobre o valor bruto mensal devido à CREDENCIADA, tendo como base o mês da aplicação da penalidade, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Conduta	Pena	Ocorrência
Sofrer a aplicação da segunda penalidade de advertência no período de 12 meses.	1,0%	Por infração
Sofrer a aplicação da terceira penalidade de advertência no período de 12 meses	2,0%	Por infração
Incluir desconto consignado sem a anuência do magistrado/servidor/pensionista	2,0%	Por ocorrência
Acrescer o valor do desconto consignado em folha de pagamento com juros ou quaisquer outros encargos financeiros	0,5%	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Buscar informações diretamente com o CREDENCIANTE, quando possam ser obtidas junto ao SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	0,5%	Por solicitação de informação
Deixar de disponibilizar canal de atendimento eletrônico, podendo ser correio eletrônico, para efetivação dos procedimentos de filiação, desfiliação ou contratação.	2,0%	Por mês ou fração de mês

16.1.3. **Desativação temporária**, quando a CREDENCIADA:

16.1.3.1. Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados.

16.1.3.2. Deixar de disponibilizar canal de atendimento eletrônico, podendo ser correio eletrônico, para efetivação dos procedimentos de filiação, desfiliação ou contratação.

16.1.3.3. Deixar de manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes.

16.1.3.4. Deixar de reverter, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, as importâncias creditadas a maior ou tidas como indevidas

16.1.4. **Descadastramento**, quando a CREDENCIADA:

16.1.4.1. Deixar de manter, durante o período de vigência contratual, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente credenciamento.

16.1.4.2. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

16.1.4.3. Não manter arquivado, durante o período que estiver vinculada ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

credenciante, os documentos que amparam os descontos consignados em folha de pagamento

16.1.4.4. Não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária;

16.1.4.5. Fazer uso da rubrica disponibilizada para empréstimos e/ou financiamento para finalidade diversa da prevista no ato do credenciamento.

16.1.4.6. Sofrer a aplicação da quarta penalidade de advertência no período de 12 meses;

16.2. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação. Em qualquer hipótese não será inferior a uma folha de pagamento.

16.3. O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com o Tribunal, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive as já contratadas.

16.4. O CONSIGNATÁRIO descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de um ano.

17 DA TAXA DE CREDENCIAMENTO

17.1. Para habilitar-se ao credenciamento objeto deste TR, a CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento de taxa, a título de ressarcimento de custos operacionais no valor de R\$ 185,67 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), por meio de GRU com os seguintes dados:

Unidade Gestora (UG): 080003

Gestão: 00001

Código de Recolhimento: 28830-6

Número de Referência: 31092019

18. DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

18.1. O contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante a verificação da manutenção dos requisitos exigidos no credenciamento inicial, conforme permite o §1º do artigo 11 da Resolução CSJT nº 199/2017.

18.2. O CONSIGNATÁRIO que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência do contrato, a manutenção dos requisitos para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetuado novo contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As pessoas jurídicas que possuem consignações em folha de pagamento no momento da publicação terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar o credenciamento, de acordo com as exigências e restrições estabelecidas no edital e seus anexos.

19.1.1. Constam como anexos deste Termo de Referência:

19.1.1.1. Apenso I - Requerimento cadastral

19.1.1.2. Apenso II - Documentação exigida

19.1.1.3. Apenso III - Declaração de Negativa de Inidoneidade.

19.1.1.4. Apenso IV - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

19.1.1.5. Apenso V - Declaração de Aceitação.

19.1.1.6. Apenso VI - Declaração LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD).

19.2. Será disponibilizado o cadastro permanente de novos interessados durante a vigência do Edital.

20. DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

20.1. Não haverá dispêndio de recursos financeiros e orçamentários por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Belém, 28 de julho de 2025

ANA BEATRIZ DE SÁ BEZERRA E SOUSA

Servidora

22. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Belém, 28 de julho de 2025

PAOLA DE SOUSA ALVES

Diretora da Secretaria de Pagamento de Pessoal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

APENSO I – REQUERIMENTO CADASTRAL

CONSIGNATÁRIO		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	NATUREZA JURÍDICA:	
CONTATO		
EMAIL:		
ENDEREÇO WEB:		
CEP:	RUA:	
BAIRRO:	CIDADE:	
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	
TELEFONE COMERCIAL:	TELEFONE CELULAR:	
DADOS BANCÁRIOS (VINCULADOS AO CNPJ DO REQUERENTE)		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-DV:
REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:		
CARGO:	RG:	CPF:
INÍCIO DO MANDATO:	FIM DO MANDATO:	
NATUREZA DA CONSIGNAÇÃO (DE ACORDO COM O ROL DA RESOLUÇÃO Nº 199/2017).	GRUPO DE INTERESSADOS:	
_____	_____	
Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas acima e que a entidade referida, da qual sou representante atende a todas as exigências previstas no edital de credenciamento e na Resolução CSJT nº 199/2017, estando em conformidade com o sistema jurídico vigente e apta se cadastrar como consignatário, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.		
_____ , ____/____/____		
_____ Local e data Assinatura do representante		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

APENSO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. Para todas as consignatárias:

1.1. Documentos relativos à regularidade jurídica:

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado com as alterações, se houver, devidamente inscrito no registro competente;

1.1.2. Ata de composição da atual diretoria ou conselho deliberativo, conforme o caso, devidamente averbada no registro competente;

1.1.3. Conta de energia elétrica, água ou telefone fixo, em nome do consignatário para comprovação de endereço;

1.1.4. Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal, conforme estabelecido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, que assinará o requerimento cadastral, acompanhado de procuração, se for o caso.

1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3. Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

1.2.4. Prova de Situação Regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);

1.2.5. Certidão de Quitação de Tributos, sendo:

1.2.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.5.2. Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;

1.2.5.3. Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1.2.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

1.3. Documentos complementares:

1.3.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade (APENSO III).

1.3.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (APENSO IV).

1.3.3. Declaração de Aceitação (APENSO V).

1.3.5. Declaração LEI 13.709/2018 (APENSO VI).

2. Documentos específicos para as seguintes consignatárias:

2.1. Sindicatos:

2.1.1. Ata da assembléia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no registro competente;

2.1.2. Registro sindical, protocolo de registro emitido pelo Ministério do Trabalho ou extrato atualizado do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

2.2. Associações

2.2.1. Ata da assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no registro competente.

2.2.2. Relação contendo os atuais filiados que pertencem ao quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

2.3. Entidades que ofertem seguros

2.3.1. Autorização para funcionamento concedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

2.3.2. Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP;

2.3.3. Certidão de Administradores emitida pela SUSEP;

2.3.4. Relação contendo os atuais segurados que pertencem ao quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

2.3.4.1. A documentação constante no item 2.3.4 deste anexo não será exigida da FUNPRESP-JUD.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**APENSO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE**

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº XXXX/2025 que (IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, COM FIRMA RECONHECIDA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

APENSO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrito
no CNPJ Nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto
no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(....)

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL,
COM FIRMA RECONHECIDA.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

APENSO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

O CREDENCIADO (NOME), com sede à (ENDEREÇO), CPF N° (N° CPF), vem por meio deste solicitar o seu **cadastro de pessoas jurídicas (associações e/ou sindicatos) para a prestação de serviços por meio de consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas do tribunal regional do trabalho da 8ª região.**

Comprometemo-nos a fornecer ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título. Declaro o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital. Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, COM FIRMA RECONHECIDA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

APENSO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS - LGPD)

_____, CNPJ N.º
_____, estabelecida em
_____ declara que está ciente acerca da
necessidade de efetivo cumprimento dos requisitos da Lei 13.709/2018, de modo
que concorda, no caso de contratação, com as condições nela dispostas.

_____, de _____ de _____.

Representante Legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL,
COM FIRMA RECONHECIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CREDENCIAMENTO TRT N° 002/2025

APENSO VII

MODELO PROCURAÇÃO

A (nome da licitante) _____, CPF n°. _____, residente e domiciliada à _____, neste ato representado pelo(s) (Sr., com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação de **Credenciamento n°. 002/2025**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

**APENSO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE,
 CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, através de seu representante legal, senhor (a) _____:

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE de **Credenciamento nº. 002/2025** instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o § 1º, Art. 9º da Lei nº. 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

 (Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)
 (Identificação)

R. G. n.º-----



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CREDENCIAMENTO TRT N° 002/2025

APENSO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO LEI 13.709/2018
(LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

A empresa _____, CNPJ N.º _____, estabelecida em _____ declara que está ciente acerca da necessidade de efetivo cumprimento dos requisitos da Lei 13.709/2018, de modo que concorda, no caso de contratação, com as condições nela dispostas.

Local e data

Assinatura do emissor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CREDENCIAMENTO TRT Nº 002/2025**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRT nº XXX/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, NA CONDIÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU SINDICATOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS MAGISTRADOS, SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, E AOS PENSIONISTAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXX. PROAD Nº 3109/2019.

CONTRATANTES: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o nº 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I, nº 746, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66.050-100, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominados, respectivamente, **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Excelentíssimo(a) Senhor(a) **XXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX**, CPF Nº **XXX.XXX.XXX-XX**, Desembargador(a) Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, representa a **UNIÃO**, e o(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** C.P.F. Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) à cidade **xxxxxxx**, estado do **xxxxxx**, representa a **CONTRATADA**.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de **xxxxxx**, Estado do **xxxxxx**, no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - CEP **xxxxxxx** - telefones (xx) **XXXXXXXXXXXXXXXX** - e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. Este contrato fundamenta-se:

- I** - na inexigibilidade de licitação, conforme o **inc. XLIII, Art. 6º; inc. IV, Art. 74, inc. I, Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021** decorrente do **Edital de Credenciamento nº 002/2025;**
- II** - nos preceitos de direito público;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

III - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

IV - pelas normas consubstanciadas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital de Credenciamento em epígrafe.

V - **Resolução CSJT nº 199/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de pessoas jurídicas, na condição de associações e/ou sindicatos, para a prestação de serviços por meio de consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante a verificação da manutenção dos requisitos exigidos no credenciamento inicial, conforme permite o §1º do artigo 11 da Resolução CSJT nº 199/2017.

3.2. A CONTRATADA que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência do contrato, a manutenção dos requisitos para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetuado novo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. Será cobrado, por cada "linha de consignação", diretamente do montante retido em favor da contratada, a título de **custos de processamento**, os seguintes valores:

Modalidade	Custo de Processamento
Contribuição devida ao sindicato pelo servidor	R\$ 0,00
Prêmio de seguro de vida, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem assim por seguradora que opere com planos de seguro de vida ou renda mensal	R\$ 1,25
Contribuição em favor de entidades de classe, associações e clubes	R\$ 1,25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CREDENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores	
--	--

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os locais, procedimentos e prazos de execução do objeto deverão ocorrer conforme estabelecido no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que é parte integrante deste contrato, sobretudo em seus **ITENS 4 a 7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento contratual, constituem atribuições:

6.1.1. Da CONTRATADA (CREDENCIADA):

6.1.1.1. A contratada atenderá as obrigações previstas no **ITEM 9 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

6.1.1.2. Dispor de um **endereço de e-mail válido**, o qual será fornecido, no ato da contratação, e que será utilizado para o recebimento de todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

6.1.2. Do TRIBUNAL (CREDENCIANTE)

6.1.2.1. O Tribunal atenderá as obrigações previstas no **ITEM 8 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DA CREDENCIADA

7.1. São direitos da credenciada, além daqueles previstos em legislação específica de credenciamento, conforme estabelecido nos fundamentos legais deste instrumento contratual, aqueles previstos no **ITEM 10 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS DO CREDENCIANTE

8.1. São direitos do credenciante, além daqueles previstos em legislação específica de credenciamento, conforme estabelecido nos fundamentos legais deste instrumento contratual, aqueles previstos no **ITEM 11 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, doravante denominado(s) Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

9.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CRENCIANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018.

9.1.2. São atribuições da Fiscalização, dentre outras:

I - solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos do processo cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

IV - encaminhar à Diretoria Geral os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA.

9.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CRENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CRENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital implicará, na forma do disposto no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Resolução CSJT nº 199/2017, nas seguintes penalidades:**

10.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA:

10.1.1.1. Não constituir Agente Técnico de Ligação ou não informar a sua substituição nos prazos determinados;

10.1.1.2. Não realizar as implantações, alterações e exclusões de mensalidades/contribuições dentro dos prazos estabelecidos;

10.1.1.3. Não fornecer os documentos solicitados pela Administração Pública;

10.1.1.4. Consignar mais de uma mensalidade/contribuição na folha de pagamento;

10.1.1.5. Deixar de Ressarcir o CONSIGNADO das importâncias relativas aos descontos indevidos ou a maior, em até 2 (dois) dias úteis, após recebida a comunicação do CONSIGNADO ou do CRENCIANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

10.1.1.6. Deixar de divulgar, amplamente, as decisões referentes a tudo o que afetar o CONSIGNADO, seus direitos e obrigações, justificando-as com razoável antecedência em relação à sua efetivação; e

10.1.1.7. Deixar de Comunicar ao Tribunal qualquer anormalidade constatada.

10.1.2. Multa sobre o valor bruto mensal devido à CONTRATADA, tendo como base o mês da aplicação da penalidade, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Conduta	Pena	Ocorrência
Sofrer a aplicação da segunda penalidade de advertência no período de 12 meses.	1,0%	Por infração
Sofrer a aplicação da terceira penalidade de advertência no período de 12 meses	2,0%	Por infração
Incluir desconto consignado sem a anuência do magistrado/servidor/pensionista	2,0%	Por ocorrência
Acrescer o valor do desconto consignado em folha de pagamento com juros ou quaisquer outros encargos financeiros	0,5%	Por ocorrência
Buscar informações diretamente com o CREDENCIANTE, quando possam ser obtidas junto ao SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	0,5%	Por solicitação de informação
Deixar de disponibilizar canal de atendimento eletrônico, podendo ser correio eletrônico, para efetivação dos procedimentos de filiação, desfiliação ou contratação.	2,0%	Por mês ou fração de mês



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

10.1.3. Desativação temporária, quando a CONTRATADA/CRENCIADA:

10.1.3.1. Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados.

10.1.3.2. Deixar de disponibilizar canal de atendimento eletrônico, podendo ser correio eletrônico, para efetivação dos procedimentos de filiação, desfiliação ou contratação.

10.1.3.3. Deixar de manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes.

10.1.3.4. Deixar de reverter, quando solicitado pelo CRENCIANTE, as importâncias creditadas a maior ou tidas como indevidas.

10.1.3.5. Por fim, será aplicada esta penalidade, quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no **artigo 24** ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos **incisos I a IV do artigo 25 da Resolução CSJT nº 199/20217**.

10.1.4. Descadastramento/descrenciamento, quando a CONTRATADA:

10.1.4.1. Deixar de manter, durante o período de vigência contratual, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente credenciamento.

10.1.4.2. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

10.1.4.3. Não manter arquivado, durante o período que estiver vinculada ao credenciante, os documentos que amparam os descontos consignados em folha de pagamento.

10.1.4.4. Não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária;

10.1.4.5. Fizer uso da rubrica disponibilizada para empréstimos e/ou financiamento para finalidade diversa da prevista no ato do credenciamento.

10.1.4.6. Sofrer a aplicação da quarta penalidade de advertência no período de 12 meses.

10.1.4.7. Por fim, será aplicada esta penalidade na ocorrência das hipóteses previstas no **artigo 28 da Resolução CSJT nº 199/20217**.

10.2. A **desativação temporária** impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação. Em qualquer hipótese não será inferior a uma folha de pagamento.

10.3. O **descadastramento** implica a rescisão do contrato firmado com o Tribunal, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive as já contratadas.

10.4. O **CONSIGNATÁRIO descadastrado** ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações pelos seguintes períodos:

I - um ano, nas hipóteses dos **incisos I e III do caput do artigo 28 da Resolução CSJT nº 199/20217**; e

II - cinco anos, na hipótese do **inciso II do caput do artigo 28 da Resolução CSJT nº 199/20217**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos objetos deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

11.2. O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 12.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

11.5. A contratada, quando identificar qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais envolvidos no contrato, terá o prazo de 48 horas para comunicar o fato à contratante;

11.6. A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11.8. A contratada deve apresentar Termos de Responsabilidade e Sigilo, conforme consta do APENSO IX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL/DESCRENCIAMENTO (DESCADASTRAMENTO)

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às situações previstas no **artigo 137** que sejam aplicáveis ao objeto deste instrumento, na forma do **artigo 138 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das multas cominadas nestes edital.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do TRIBUNAL, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará o descredenciamento da instituição financeira com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

12.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver (**Art. 23 do Decreto nº 11.878/2024**):

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.4.1. O pedido de descredenciamento previsto no **inciso I** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.4.2. Nas hipóteses previstas nos **incisos II e III do caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.7. Constituem motivo para **DESCRENCIAMENTO/DESCADASTRAMENTO do consignatário**:

I - O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III - O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

IV - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal.

V - A **subcontratação** total ou parcial do seu objeto, sendo admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do **§ 1º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021**.

VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX - A dissolução da CONTRATADA.

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Tribunal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII - A ocorrência de **caso fortuito ou de força maior**, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII - As seguintes hipóteses previstas no **Art. 28 da Resolução CSJT nº 199/2017**:

a) quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária, ou deixar de cumprir as obrigações e vedações previstas nos **Arts. 24 e 25, incs. I a IV dessa mesma Resolução**, conforme segue:

a.1) manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT N. 199/2017;

a.2) prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do Tribunal, nos prazos determinados;

a.3) manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

a.4) divulgar ao Tribunal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

a.5) efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

a.6) disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

a.7) aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

a.8) solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

a.9) solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CRENCIAMENTO TRT Nº 002/2025

- a.10)** manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado.
- b)** quando prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (**inciso V do artigo 25 da Resolução CSJT nº 199/2017**).
- c)** quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.
- XIV** - Não manter arquivado, durante o período que estiver vinculada ao credenciante, os documentos que amparam os descontos consignados em folha de pagamento.
- XV** - Fizer uso da rubrica disponibilizada para empréstimos e/ou financiamento para finalidade diversa da prevista no ato do credenciamento.
- XVI** - Sofrer a aplicação da quarta penalidade de advertência no período de 12 meses;
- XVII** - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.8.** Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9.** O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com o Tribunal, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas. (**§ 1º, Art. 28 da Resolução CSJT nº 199/2017**)
- 12.10.** O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:
- I** - **um ano**, nas hipóteses previstas nas **alíneas "a" e "c" do subitem XIII**; e
- II** - **cinco anos**, na hipótese prevista na **alínea "b" do subitem XIII**.
- 12.11.** O descredenciamento poderá ser:
- I** - **Determinado por ato unilateral e escrito do Tribunal**, nos casos enumerados nos **incisos "I" a "XVI" do SUBITEM 12.7**.
- II** - **Amigável**, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência ao Tribunal.
- III** - **Judicial**, nos termos da legislação.
- 12.12.** O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.13.** O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao Tribunal, além das sanções previstas neste Instrumento.
- 12.14.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo TRIBUNAL, mediante **prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias**, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CREDENCIAMENTO TRT Nº 002/2025**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

13.1. Tal como prescrito na lei, o TRIBUNAL e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

13.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Resolução CSJT nº 199/2017, Decreto nº 11.878/2024 e demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no **artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021**, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos ou divergências sobre a interpretação deste contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre os contratantes, mediante correspondência formal.

15.2. Ficará a cargo do TRIBUNAL a publicação de extrato do presente instrumento nos moldes previstos no **Art. 94 da Lei nº 14.133/2021**; outrossim em campo específico do seu portal eletrônico (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>).

15.3. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

15.4. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém (PA), ____ de xxxxxxxx de 2025.

**XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX
Desembargador(a) Presidente**

XX

P/ CONTRATADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CREDENCIAMENTO TRT N° 002/2025**

ANEXO III - RESOLUÇÃO CSJT N° 199/2017

E

ANEXO IV - DECRETO N° 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 199, DE 25 DE AGOSTO DE 2017. (Republicação)

*(Republicada em cumprimento ao art. 3º da [Resolução CSJT nº 399, de 27.11.2024](#))

Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Breno Medeiros e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e a Exma. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

Considerando a competência do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas que se refiram à gestão de pessoas, conforme dispõe o artigo 6º, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a necessidade de dar tratamento uniforme a questões não pacificadas de gestão de pessoas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a decisão proferida nos autos do processo CSJT-AN-

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as consignações em folha de pagamento em favor de terceiros, previstas no artigo 45, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Resolução, por extensão, aos magistrados e beneficiários de pensão civil.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - desconto: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II - consignação: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III - consignado: magistrado ou servidor, ativo ou inativo, inclusive comissionado, em exercício provisório ou em atividade em decorrência de cessão ou remoção, ou, ainda, beneficiário de pensão civil que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - consignatário: pessoa física ou jurídica destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

V - suspensão da consignação: sobrestamento dos descontos relativos a uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado;

VI - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado.

Art. 3º Para fins desta Resolução, são considerados descontos:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSSS;

II - contribuição para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS e planos próprios de previdência estaduais e municipais;

III - obrigação decorrente de lei ou de decisão judicial;

IV - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pelo Tribunal;

VII - contribuição em favor de sindicato, associação ou entidade de classe ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da

Constituição Federal, e do art. 240, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 384, de 24 de maio de 2024](#))

VIII - contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o artigo 40, § 15, da Constituição Federal, durante o período que perdurar a adesão do servidor ao respectivo regime;

IX - taxa de uso de imóvel funcional da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

X - taxa relativa a aluguel de imóvel residencial da União, nos termos do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 4º Os descontos decorrentes de cumprimento de decisão judicial, de que trata o inciso III do artigo 3º, serão incluídos na folha de pagamento do mês em que o Tribunal for formalmente notificado pela Justiça.

Parágrafo único. Só haverá efeitos retroativos se houver determinação expressa na respectiva decisão judicial direcionada especificamente à Administração do Tribunal.

Art. 5º São consideradas consignações, na seguinte ordem de prioridade:

I - Contribuição para planos de saúde de qualquer natureza; ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 317, de 26 de novembro de 2021](#))

II - coparticipação para planos de saúde de qualquer natureza; ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 317, de 26 de novembro de 2021](#))

III - prêmio de seguro de vida, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem assim por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

IV - pensão alimentícia voluntária, estabelecida em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;

V - mensalidade instituída para o custeio de clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores; ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 384, de 24 de maio de 2024](#))

VI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por magistrados ou servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciário, e beneficiários de pensão, cuja finalidade seja a prestação de serviços a seus cooperados;

VII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, excetuada a situação prevista no inciso VIII do artigo 3º desta Resolução;

VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

X - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;

XI - prestação referente ao financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados ou do Distrito Federal, cuja criação tenha sido autorizada por lei; e

XII - amortização de despesas e de saques realizados por meio de cartão de crédito;

XIII - doações pra instituições de assistência social de caráter filantrópico, sem fins lucrativos.

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após autorização expressa do consignado.

§ 2º Enquadram-se na regra prevista no inciso V deste artigo as associações em que, embora não sejam exclusivas de magistrados e servidores, os demais associados sejam dependentes desses, ou sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

§ 3º Excetuadas as prestações referentes a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, as consignações mencionadas nos incisos VIII, IX e X do caput estarão limitadas a cento e quarenta e quatro parcelas. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 341, de 26 de agosto de 2022](#))

Art. 6º Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se remuneração, o subsídio, os proventos e a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, aquela prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídos os auxílios ou adicionais de caráter indenizatório e parcelas eventuais, tais como:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo;

IV - auxílio-alimentação;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio pré-escolar;

VIII - auxílio-transporte;

IX - auxílio saúde;

X - auxílio-funeral;

XI - adicional de férias;

XII - salário-família;

XIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

XIV - adicional noturno;

XV - adicional de insalubridade, de periculosidade, de atividades penosas ou de raio-x;

XVI - valor recebido a título de substituição de cargo em comissão ou de função comissionada;

XVII - indenização de licença-prêmio por assiduidade;

XVIII - auxílio-moradia;

XIX - gratificação por encargo de curso ou concurso;

XX - gratificação por exercício cumulativo de jurisdição; e

XXI - vantagens decorrentes de cumprimento de decisão judicial não transitada em julgado.

Art. 7º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Tribunal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 8º A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, observado que: ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 399 de 27 de novembro de 2024](#))

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 399 de 27 de novembro de 2024](#))

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 399 de 27 de novembro de 2024](#))

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no caput os valores consignados na forma do inciso I e II do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º-A. ([Revogado pela Resolução CSJT nº 341, de 26 de agosto de 2022](#))

Art. 8º-B. ([Revogado pela Resolução CSJT nº 341, de 26 de agosto de 2022](#))

Art. 9º A soma dos descontos e das consignações não poderá alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do consignado.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 10. O cadastramento dos consignatários dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I** - estar o consignatário regularmente constituído;
- II** - comprovar regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III** - comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento, de acordo com os valores fixados em ato do Tribunal;
- IV** - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades; e
- V** - comprovar número mínimo de consignados, a ser estabelecido pelo Tribunal, nos casos de consignações previstas nos incisos III, V e VI do artigo 5º.

§ 1º Não será exigida a comprovação dos requisitos previstos no caput em relação a entidades de direito público e beneficiários de pensão alimentícia voluntária.

§ 2º Atendidos os requisitos estabelecidos no caput, o consignatário estará apto a firmar contrato com o Tribunal.

§ 3º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no caput, o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

Art. 11. O contrato disciplinará as obrigações das partes contratantes nos termos desta Resolução, e indicará expressamente a modalidade de consignação que o consignatário estará autorizado a operar, bem como o seu prazo de vigência.

§ 1º Na hipótese de celebração de contrato com vigência superior a doze meses, o Tribunal deverá validar quinquenalmente o cadastro dos consignatários, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no artigo 10.

§ 2º O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência do contrato, a manutenção dos requisitos para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetuado novo contrato.

§ 3º O contrato poderá ser assinado eletronicamente, com a utilização de certificado digital padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), pelos representantes das partes contratantes legalmente

constituídos.

Art. 12. Os sindicatos de que trata o artigo 3º, inciso VII, desta Resolução, também deverão celebrar contrato com o Tribunal, observado o disposto nos artigos 10 e 11 desta Resolução, mas ficarão dispensados do pagamento dos valores devidos em razão do cadastramento e da operacionalização das consignações.

CAPÍTULO IV DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 13. As operações de consignação deverão especificar obrigatoriamente:

- I** - o identificador único de contrato ou instrumento equivalente;
- II** - a data de início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente;
- III** - a quantidade de parcelas, se houver;
- IV** - o valor da consignação;
- V** - a identificação do consignado e do consignatário;
- VI** - demais informações solicitadas pelo Tribunal.

Art. 14. As operações de consignação relativas à amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito estão condicionadas à utilização de cartão de crédito fornecido por consignatário devidamente cadastrado.

§ 1º Para as operações de que trata o caput, somente será admitida a contratação de um único consignatário, independentemente de eventuais saldos da margem consignável.

§ 2º A instituição financeira que receber uma solicitação do consignado para cancelamento do cartão de crédito deverá enviar o comando de exclusão da consignação, na forma definida pela Administração do Tribunal, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da solicitação.

Art. 15. A Administração dos Tribunais poderá estabelecer valor mínimo para descontos decorrentes de consignação, observados os princípios da eficiência e da economicidade.

Art. 16. Ressalvadas as consignações relativas à pensão alimentícia voluntária, é de responsabilidade do consignatário o envio das operações de consignação para processamento na folha de pagamento.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput estende-se aos sindicatos de que trata o artigo 3º, inciso VII, desta Resolução.

Art. 17. O processamento das operações de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, mediante declaração do consignado, constando o CPF do beneficiário, os dados bancários onde será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou de seu representante legal.

Art. 18. Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos artigos 8º e 9º. *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 341, de 26 de agosto de 2022)*

Art. 19. Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos artigos 8º e 9º, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite. *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 341, de 26 de agosto de 2022)*

§ 1º A suspensão referida no caput será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

§ 3º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 4º Após a adequação ao limite previsto no caput, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignatário avisar, por escrito, ao órgão se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

Art. 20. O processamento das consignações dependerá do pagamento, pelos consignatários, a título de reposição de custo de processamento de dados, dos valores definidos e divulgados pelo Tribunal e constantes do contrato.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às entidades de direito público e aos beneficiários de pensão alimentícia voluntária.

§ 2º Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados deverão ser deduzidos dos valores brutos a serem repassados aos consignatários.

CAPÍTULO V DAS SUSPENSÕES E EXCLUSÕES

Art. 21. As consignações em folha previstas no artigo 5º desta Resolução poderão, por decisão motivada, ser suspensas ou excluídas, a qualquer tempo, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos:

- I - por interesse público;
- II - a pedido do consignatário;
- III - em razão de irregularidade da consignação apontada pelo consignado;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II, deverá haver prévia comunicação às partes interessadas.

Art. 22. A reclamação por parte do consignado quanto à regularidade de determinada consignação, prevista no inciso III do artigo 21 desta Resolução, deverá ser formalizada perante a Administração.

§ 1º O consignatário será notificado para comprovar a regularidade da consignação contestada no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de exclusão da consignação.

§ 2º O consignado será notificado para se manifestar sobre as justificativas apresentadas pelo consignatário, no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de arquivamento da reclamação.

§ 3º Havendo concordância do consignado com a justificativa apresentada pelo consignatário, o termo de reclamação será arquivado e as partes serão notificadas do arquivamento.

§ 4º Havendo discordância do consignado com a justificativa apresentada pelo consignatário, a reclamação será encaminhada para a análise das unidades competentes do Tribunal, que decidirão pela manutenção ou exclusão da consignação, bem como pela eventual aplicação da penalidade cabível.

§ 5º A decisão que concluir pela exclusão da consignação fixará prazo para que o consignatário proceda à devolução dos valores indevidamente consignados.

Art. 23. O consignado que registrar reclamações, valendo-se do uso de informações inverídicas, poderá ser impedido de ter novas consignações incluídas em seu contracheque, pelo período de até sessenta meses, observados a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DOS CONSIGNATÁRIOS

Art. 24. São obrigações dos consignatários:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;

II - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do Tribunal, nos prazos determinados;

III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

IV - divulgar ao Tribunal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

V - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e

VI - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

Art. 25. É vedado ao consignatário:

I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 26. Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - desativação temporária; e

II - descadastramento.

Art. 27. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no artigo 24 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV do artigo 25.

§ 1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

Art. 28. O consignatário será descadastrado nas seguintes hipóteses:

I - quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

II - quando incorrer na vedação constante do inciso V do artigo 25.

III - quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

§ 1º O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com o Tribunal, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§ 2º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

I - um ano, nas hipóteses dos incisos I e III do caput; e

II - cinco anos, na hipótese do inciso II do caput.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A responsabilidade pela gestão das consignações é de cada Tribunal, em relação às parcelas cujo pagamento seja responsável, segundo suas normas e critérios, devendo as inclusões e alterações ser requeridas e processadas junto a este.

Parágrafo único. Nos casos em que haja mais de uma fonte de pagamento a um mesmo magistrado ou servidor, cada uma delas fará a gestão das consignações de forma separada, inclusive no que se refere à aplicação dos limites previstos nos artigos 8º e 9º. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 341, de 26 de agosto de 2022](#))

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação o□

Art. 1º Este Decreto regulamenta o [art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições es□

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Hipóteses de contratação o□

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realiza o

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º Os órgãos e as entidades interessados em utilizar o Compras.gov.br que não integrem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional formalizarão termo de acesso, conforme procedimento próprio.

CAPÍTULO II**DA FASE PREPARATÓRIA****Orienta es gerais**

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no [inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no [§ 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#).

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e conterà:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulga o do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publica o dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCF.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Formaliza o

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Altera o dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anula o e revoga o

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.1.2024

*

